DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 • ANO V | N° 1.099

## ÍNDICE

Gabinete do Prefeito ..... 3
Licitação ..... 39

DIÁRIO OFICIAL
Guarantã do Norte

Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 • ANO V | N° 1.099

## PODER EXECUTIVO

**Prefeito**: Alberto Márcio Gonçalves.

Av. Jacarandá, 555 - Centro, Guarantã do Norte - MT
CEP 78.520-000
(66) 3552-5100

## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1282/2026 DE 09/11/2026.**

**"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NÃO CONCOMITANTE, EM FAVOR DA SENHORA VIRGINIA DE SOUZA COSTA, SERVIDORA PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1ºAVERBAR**, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora Sra. **VIRGINIA DE SOUZA COSTA** conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS n.º 23001060100562268, perfazendo um total de **2644 dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias.**

**ARTIGO 2º** Compete ao Prefeito Municipal, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**ARTIGO 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026,** revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicado no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1496/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1283/2026 DE 09/11/2026.**

**"NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1ºNOMEAR**, a senhora IANA PATRÍCIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA ORFANELI, brasileira, maior, portadora do CPF n° ***.385.911-** e a senhora HELOISA CARRARA VOUGADO, brasileira, maior, portadora do CPF n° ***.375.561-**, para a fiscalização do seguinte contrato:

**CONTRATO PMGN/MT 119/2026** – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NACIONAL POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO 3C PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA LTDA.

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026,** revogadas às disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1497/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 1284/2026 DE 09/11/2026.**

**"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **FRANCISCO SANTANA FERREIRA** |
| **CARGO** | **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **21/12/2026 À 19/01/2027 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **13/03/2024 ATÉ 12/03/2025** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1498/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PORTARIA Nº 1285/2026 DE 09/11/2026.**

**"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **ALCERI CARDOSO** |
| **CARGO** | **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **21/12/2026 À 19/01/2027 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **02/04/2025 ATÉ 01/04/2026** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1499/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1286/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **PAULO FERREIRA DE SOUZA** |
| **CARGO** | **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **14/12/2026 À 12/01/2027 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **14/04/2025 ATÉ 13/04/2026** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1500/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1287/2026 DE 09/11/2026.**

**"CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **JOSIAS BUCCO** |
| **CARGO** | **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **16/11/2026 À 15/12/2026 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **02/09/2023 ATÉ 01/09/2024** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1501/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1288/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **FERNANDA BALBINOT** |
| **CARGO** | **DENTISTA PARA ENDODONTIA** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **30/11/2026 À 29/12/2026 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **20/09/2024 ATÉ 19/09/2025** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1502/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1289/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º CONCEDER FÉRIAS,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** |
| **CARGO** | **ELETRICISTA DE DISTRIBUIÇÃO** |

| | |
|---|---|
| **PERÍODO DE GOZO** | **09/11/2026 À 18/11/2026 (10 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **10/03/2022 ATÉ 09/03/2023** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1503/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026**

***Composição de Turmas para o Ano Letivo de 2027***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE**, no exercício das atribuições previstas no art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e no âmbito das competências da Secretaria estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/2014, considerando o disposto nos arts. 11, parágrafo único, e 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 001/2022/CEE-MT, especialmente no art. 1º, parágrafo único, e nos arts. 16 e 17, com suas alterações; na Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, especialmente nos arts. 42, 45 a 47, 69 e 73; e a necessidade de organizar a composição das turmas e a oferta dos serviços de educação especial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização e a composição das turmas nas unidades escolares municipais serão realizadas pela equipe gestora, com participação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** A composição das turmas considerará o número de matrículas, as etapas e modalidades ofertadas, os turnos de funcionamento, a capacidade física da unidade e as disposições do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de estudantes por turma comum:

I – Educação Infantil:

a) Berçário I: até 12 (doze) estudantes;

b) Berçário II: até 15 (quinze) estudantes;

c) Maternal I: até 22 (vinte e dois) estudantes;

d) Maternal II: até 22 (vinte e dois) estudantes;

e) Pré I: até 23 (vinte e três) estudantes;

f) Pré II: até 25 (vinte e cinco) estudantes.

II – Ensino Fundamental:

a) 1º ano: até 25 (vinte e cinco) estudantes;

b) 2º ano: até 26 (vinte e seis) estudantes;

c) 3º e 4º anos: até 27 (vinte e sete) estudantes;

d) 5º ano: até 30 (trinta) estudantes.

III – Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais:

de 5 (cinco) a 15 (quinze) estudantes por turma autorizada pela mantenedora, após comprovação da demanda e do espaço físico, nos termos do art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

§ 1º Os quantitativos dos incisos I e II constituem limites máximos de estudantes por turma comum.

**§ 2º** A abertura de turma comum com quantitativo inferior aos limites dos incisos I e II dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após análise da demanda e das condições da unidade escolar.

**§ 3º** A organização das turmas comuns que incluam estudantes público-alvo da Educação Especial será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e pela equipe gestora, considerando as necessidades de acessibilidade e de apoio, sem prejuízo do direito à matrícula e à participação escolar.

**§ 4º** O quantitativo previsto no inciso III refere-se à turma autorizada; o AEE poderá ser prestado individualmente ou em pequenos grupos, conforme as necessidades do estudante e o planejamento do professor, nos termos do art. 46 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

**Art. 3º** O atendimento realizado na Sala de Recursos Multifuncionais constitui AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização comum, conforme a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

**§ 1º** Compete aos professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), na forma do art. 47 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

**§ 2º** A função docente do AEE não se confunde com o apoio prestado pelo Auxiliar da Educação Especial previsto no art. 69 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT. Comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação ou cuidados pessoais, a instituição de ensino disponibilizará o Auxiliar, de forma individual ou compartilhada, conforme a necessidade de cada estudante e nos termos do referido artigo.

**§ 3º** A eventual atuação de profissional com formação em Psicopedagogia no AEE não o caracteriza como Auxiliar da Educação Especial; o exercício da função docente observará os requisitos próprios aplicáveis ao professor do AEE.

**Art. 4º** As turmas multisseriadas das escolas do campo e das escolas indígenas terão sua composição definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de acordo com a realidade da unidade, observados o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e as normas e atos autorizativos do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

**Art. 5º** As turmas do ano letivo de 2027 terão sua composição organizada e validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no mês de novembro de 2026. Em situações excepcionais, ajustes poderão ser autorizados durante o ano letivo, mediante justificativa.

**Art. 6º** As unidades escolares, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, promoverão os ajustes necessários no quadro de pessoal em razão da abertura, da redução ou da reorganização de turmas, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição das turmas e a organização do quadro de pessoal, bem como zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa e da legislação aplicável.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto acompanhará bimestralmente a movimentação do número de estudantes e, quando necessário, promoverá os ajustes das turmas e do quadro de pessoal das unidades escolares, respeitados os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se à organização das turmas do ano letivo de 2027.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026**

***Calendário Escolar 2027***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE,** no exercício das atribuições previstas no art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e das competências da Secretaria previstas na Lei Complementar Municipal nº 216/2014, considerando o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e a necessidade de normatizar o calendário escolar de 2027, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que o **Calendário Escolar** para o Ensino Infantil e Fundamental da rede **urbana** de ensino deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas.

**Art. 2º** Estabelecer a finalização do Ano Letivo de 2026 e a organização do Ano Letivo de 2027, conforme tabela a seguir:

| **ANO LETIVO 2027** | |
|---|---|
| **Ano letivo** | **2027** |
| **Período escolar** | 01/02/2027 a 17/12/2027 |
| **Evento** | Início e término do ano letivo. |

**Art. 3º** No encerramento do ano letivo de 2026, conforme o respectivo calendário escolar, as férias regulamentares serão de **30 (trinta) dias, período de 21/12/2026 a 19/01/2027**. Neste período, terão direito as férias escolares os professores em efetivo exercício em sala de aula, professores em desvio de função, articuladores, coordenadores.

**§ 1º.** As férias dos secretários escolares deverão ser usufruídas (10 dias) de 23/12/2026 a 01/01/2027.

**§ 2º. Determinar que o dia 04/01/2027, previsto para o retorno das atividades das secretárias, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades das mesmas será dia 05/01/2027.**

**§ 3º.** Os demais dias de férias dos cargos de secretário(a) escolar, deverão ser usufruídas no decorrer do ano vigente.

**§ 4º.** As férias dos cargos agentes administrativos, bibliotecários, técnicos de informática, agente de serviços gerais e agente de vigilância e manutenção deverão ser usufruídas do dia **18/12/2026 a 16/01/2027**.

**Parágrafo único :** As férias do cargo de diretores deverão ser usufruidas 15 dias (05/07/27 a 19/07/27) e 20 dias (dezembro/janeiro) e 10 dias (no decorrer do ano letivo de 2027).

| **FÉRIAS E RETORNO — TRANSIÇÃO 2026/2027** | |
|---|---|
| **Data ou período** | **Evento** |
| 18/12/2026 a 16/01/2027 | Férias de técnicos e apoios. |
| 18/01/2027 | Dia relativo ao aniversário dos profissionais técnicos e de apoio. |
| 19/01/2027 | Retorno dos profissionais de apoio. |

| | |
|---|---|
| 21/12/2026 a 19/01/2027 | Férias dos professores, coordenadores, articuladores e alunos. |
| 20/01/2027 | Dia relativo ao aniversário dos professores, coordenadores e articuladores. |
| 21/01/2027 | Retorno dos professores, coordenadores e articuladores. |

**Art. 4º** Após o término do 2º bimestre do ano letivo de 2027, o período de **05 de julho a 19 de julho de 2027 será** considerado férias para os professores em efetivo exercício em sala de aula,diretores, articuladores, coordenadores e alunos.

| **FÉRIAS E RETORNO — TRANSIÇÃO 2027/2028** | |
|---|---|
| **Data ou período** | **Evento** |
| 17/12/2027 a 15/01/2028 | Férias de técnicos e apoios. |
| 17/01/2028 | Dia relativo ao aniversário dos profissionais técnicos e de apoio. |
| 18/01/2028 | Retorno dos profissionais de apoio e atribuição de funções. |
| 20/12/2027 a 18/01/2028 | Férias dos professores, coordenadores, articuladores e alunos. |
| 19/01/2028 | Dia relativo ao aniversário dos professores, coordenadores e articuladores. |
| 20/01/2028 | Retorno dos professores, coordenadores e articuladores e atribuição de classes ou aulas. |

**Art. 5º** No encerramento do ano letivo de 2027, conforme o respectivo calendário escolar, as férias regulamentares serão de **30 (trinta) dias, período de 20/12/2027 a 18/01/2028**. Neste período, terão direito as férias escolares os professores em efetivo exercício em sala de aula, professores em desvio de função, articuladores, coordenadores e alunos,

**§ 1º.** As férias dos secretários escolares deverão ser usufruídas (10 dias) de 22/12/2027 a 31/12/2027.

**§ 2º. Determinar que o dia 04/01/2028, previsto para o retorno das atividades das secretárias, será considerado folga coletiva relativa ao dia do aniversário do funcionário conforme previsto em Lei Municipal. Desta forma o retorno das atividades das mesmas será dia 05/01/2028.**

**§ 3º.** Os demais dias de férias dos cargos de secretário(a) escolar, deverão ser usufruídas no decorrer do ano vigente.

**§ 4º.** As férias dos cargos agentes administrativos, bibliotecários, técnicos de informática, agente de serviços gerais e agente de vigilância e manutenção deverão ser usufruídas do dia 17/12/2027 a 15/01/2028.

**§ 5º.** Ao final do ano letivo de 2027 caberá as unidades escolares entregar todos os requerimentos de férias dos seus profissionais de acordo com a lista de cada escola.

**Art. 6º** Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, devendo a Equipe Gestora e Assessores Pedagógicos elaborá-lo e apresentá-lo a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Determinar que ao retornar das férias os professores deverão retornar as suas atribuições funcionais na sua unidade escolar e/ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) de lotação.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 9º** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ____/____/2026.

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026**

***Contagem de pontos para atribuição de aulas e funções para o ano letivo de 2027***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e no âmbito da organização administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 216/2014, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, e o princípio da valorização dos profissionais da educação escolar previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal; os arts. 11, incisos I e III, e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e, especialmente, o art. 149 da Lei Complementar Municipal nº 187, de 9 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, por comissão, das normativas e portarias destinadas à organização e sistematização dos processos de atribuição de aulas de cada ano letivo; e os arts. 7º, inciso III, alíneas “a” e “b”, §§ 2º e 3º, 13 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 081, de 9 de dezembro de 2004, estabelecem a pontuação por tempo de nomeação e de lotação na unidade escolar, disciplinam deduções por afastamento e atribuem à Instrução Normativa a definição das datas e etapas do processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o processo de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas e o regime de jornada de trabalho para o ano letivo de 2027, no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino**,**

**RESOLVE:**

**DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 1º.** A contagem de pontos será realizada anualmente por Comissão.

**Art. 2º.** A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

I – Diretor, onde houver;

II – Secretário(a) escolar, onde houver;

III – Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador;

IV – 1 (um) professor efetivo;

V – 1 (um) profissional efetivo do apoio.

**§ 1º.** Compete à Comissão contar os pontos dos profissionais efetivos de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Comissão Escolar registrará, em livro de atas da unidade de ensino, o processo democrático de escolha dos seus integrantes.

**§ 3º.** Após o período de contagem, as escolas encaminharão cópia da ficha de contagem de pontos de todos os profissionais à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD).

**Art. 3º.** A contagem dos professores efetivos será realizada conforme o quadro abaixo:

| Profissionais | Período | Local |
|---|---|---|
| Professores efetivos | 01 e 02/12/2026 | Unidade de ensino em que o professor for efetivo |

**Art. 4º.** A contagem dos professores do quadro da SMECD e dos profissionais cedidos será realizada pela equipe da Secretaria, na própria SMECD, conforme o cronograma abaixo:

| Grupo | Período e horário | Local |
|---|---|---|
| Unidades urbanas – professores do quadro da SMECD e profissionais cedidos | 01 e 02/12/2026 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 | SMECD |
| Unidades do campo – escolas constantes da relação oficial da SMECD para 2027 | 30/11/2026 a 04/12/2026 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 | SMECD |

**§ 1º.** Para fins de contagem, o tempo de nomeação será apurado desde a data da portaria de nomeação, conforme o art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 081/2004. Para o critério de lotação na unidade escolar, o marco temporal será 2005, primeiro ano civil completo posterior à entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 081, em 9 de dezembro de 2004, nos termos do art. 29, respeitada a data de início da lotação quando posterior. A data-base para ambos os critérios será 02 de dezembro de 2026. A pontuação será de 2 (dois) pontos por ano, conforme o art. 7º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da mesma Lei Complementar. Os períodos inferiores a um ano serão apurados proporcionalmente aos dias computáveis, conforme a tabela abaixo.

| Período computável | Pontuação |
|---|---|
| 1 ano completo | 2 pontos |
| Período inferior a 1 ano | Proporcional aos dias computáveis: 2 × dias ÷ 365 ou 366, conforme o ano civil correspondente. Arredondamento final para duas casas decimais. |

**§ 2º.** Caberá à SMECD realizar a contagem de pontos dos professores do quadro da Secretaria e das escolas do campo, bem como organizar as pastas dos profissionais abrangidos por esta Instrução.

**§ 3º.** O profissional que não puder estar presente por estar em gozo de licença-prêmio, férias ou atestado médico deverá nomear procurador mediante:

a) procuração com assinatura reconhecida em cartório; ou

b) assinatura eletrônica GOV.BR nível prata ou ouro, nos termos da legislação vigente.

**§ 4º.** Caso o profissional não compareça nos dias estipulados no cronograma do caput para a contagem de pontos nem se faça representar nos termos do § 3º, a contagem, quando realizada posteriormente, deverá ocorrer na SMECD, considerando-se apenas o tempo de efetivação na rede municipal e, havendo empate, a idade.

**§ 5º.** A publicação parcial, a interposição de recursos, a divulgação do resultado final e o encaminhamento das fichas obedecerão ao seguinte cronograma:

| Etapa | Data e horário | Local |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Publicação parcial da contagem de pontos | 04/12/2026 às 17h | Unidades de ensino e SMECD, conforme o grupo |
| Interposição de recursos | 07/12/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h | Unidade de ensino ou SMECD, conforme o grupo |
| Resultado final da classificação | 08/12/2026 | Unidades de ensino e SMECD |
| Envio da classificação final e das fichas à SMECD | 08/12/2026 | SMECD |

**§ 6º.** As unidades escolares e os CMEIs encaminharão à SMECD a classificação final e cópia das fichas de contagem por memorando até 08/12/2026.

**DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 5º.** Cada escola municipal, CMEI e a SMECD providenciarão pasta individual dos professores efetivos, contendo:

a) ficha de contagem de pontos;

b) cópia da portaria de nomeação;

c) cópia dos documentos pessoais;

d) cópias dos diplomas de graduação e de especialização e/ou mestrado, quando houver;

e) certificados de atualização pedagógica referentes ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2026.

**Art. 6º.** A Comissão realizará a contagem de pontos com base nos critérios abaixo:

I – Formação e titulação, computando-se somente a maior formação apresentada, sem acumulação entre níveis:

| **Formação concluída** | **Pontuação** |
|---|---|
| Magistério | 5 pontos |
| Licenciatura plena | 20 pontos |
| Especialização lato sensu | 25 pontos |
| Mestrado | 30 pontos |
| Doutorado | 35 pontos |

II – Tempo de serviço no magistério público municipal em Guarantã do Norte/MT:

a) 2 (dois) pontos por ano de efetivação, apurado desde a data da portaria de nomeação, conforme o art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 081, de 9 de dezembro de 2004.

b) 2 (dois) pontos por ano de lotação na unidade escolar, computados a partir de 2005, primeiro ano civil completo posterior à entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 081/2004, conforme os arts. 7º, inciso III, alínea “b”, e 29 da mesma Lei.Para esta alínea, serão deduzidos, na forma do art. 7º, § 3º, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 081/2004, os pontos correspondentes aos períodos em que o profissional, embora formalmente lotado na unidade escolar, estiver cedido, mediante ato oficial específico, a órgão ou setor da Administração Municipal não vinculado à SMECD e situado fora da área educacional, sem exercer suas funções na unidade escolar. A dedução será proporcional ao período,

observada a conversão de tempo prevista no § 1º do art. 4º, com arredondamento final para duas casas decimais. A dedução incidirá exclusivamente sobre a pontuação desta alínea e não reduzirá os pontos de tempo de efetivação na rede municipal previstos na alínea “a” nem os demais critérios de pontuação.

III – Assiduidade dos professores da Educação Infantil ao 9º ano:

a) 2 (dois) pontos ao profissional que, durante o ano letivo de 2026, não tiver faltas injustificadas, atrasos superiores a 10 minutos ou saídas antes do término do expediente sem justificativa, nem tiver solicitado substituto para fins particulares;

b) 2 (dois) pontos ao profissional que, durante o ano letivo de 2026, entregar os diários, relatórios avaliativos, planos de aula e demais documentos pedagógicos dentro dos prazos estabelecidos pela unidade escolar.

IV – Atualização na área de atuação/educacional:

a) 5 (cinco) pontos pela participação no Projeto de Formação Continuada Sala do Educador ofertado pela SMECD em 2026, desde que comprovada frequência mínima de 75%;

b) 1 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas de cursos de formação continuada realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, considerando-se cursos concluídos entre janeiro de 2022 e dezembro de 2026.

**§ 1º.** A pontuação do critério de assiduidade dos professores efetivos que exerçam atividades fora da unidade escolar será avaliada pela chefia imediata, considerando o exercício cotidiano de suas funções, nos seguintes casos:

a) Profissional da Educação Básica Municipal efetivo no cargo de professor que exerça a função de Assessor de Educação, conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 187/2011;

b) professor efetivo que exerça a função de diretor ou coordenador de CMEI ou Escola do Campo;

c) professor efetivo cedido, com ou sem vencimentos, nos termos do art. 59, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, cuja assiduidade será informada à SMECD pela chefia imediata do órgão ou entidade em que estiver em exercício;

d) professor efetivo em licença para desempenho de mandato classista, prevista no art. 100, inciso XIII, ou cedido para exercer atividade em entidade sindical de classe, nos termos do art. 119, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 187/2011;

**Art. 7º.** Para a pontuação por cursos de formação continuada prevista no art. 6º, inciso IV, alínea “b”:

a) para cursos on-line realizados em instituições privadas, será considerada carga horária máxima de 80 (oitenta) horas por curso;

b) para cursos on-line realizados em instituições públicas, será considerada a carga horária integral;

c) não serão aceitas declarações de capacitação ou formação, exceto as emitidas por instituições públicas federais ou estaduais.

**Art. 8º.** O professor efetivo lotado em unidade escolar que, com autorização do Município, preste serviços em outro setor exclusivamente vinculado à SMECD, bem como o professor cedido a outro ente federativo para atuar na área educacional, terá a contagem de pontos realizada conforme os critérios desta Instrução Normativa, observado o art. 7º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2004 e o disposto no art. 6º, inciso II, alínea “b”, quanto ao tempo de lotação na unidade escolar e, quanto à assiduidade, a regra prevista no art. 6º, § 1º, alínea “c”.

**Art. 9º.** Ao professor efetivo que retornar do afastamento do exercício do cargo para tratar de interesse particular, nos termos dos arts. 100, inciso VI, e 114 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, serão atribuídas aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD, observada a classificação aplicável.

**Art. 10.** Em caso de empate na classificação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) maior graduação;

b) maior tempo de serviço prestado na unidade escolar;

c) maior tempo de serviço prestado no Município;

d) assiduidade;

e) maior idade.

**Art. 11.** Os pedidos de remoção, redução e retorno de carga horária serão protocolados na SMECD conforme o cronograma abaixo:

| Pedido | Data | Local |
|---|---|---|
| Remoção | 30/11/2026 a 04/12/2026 | SMECD |
| Redução de carga horária | 30/11/2026 a 04/12/2026 | SMECD |
| Retorno de redução de carga horária | 30/11/2026 a 04/12/2026 | SMECD |

**§ 1º.** Os pedidos de remoção, redução e retorno de carga horária deverão ser apresentados em duas vias para protocolo.

**§ 2º.** A redução de carga horária fora da data prevista na tabela deste artigo somente será permitida se, após ou durante a atribuição, o profissional não tiver compatibilidade para cumprir a jornada de 30 horas.

**§ 3º.** Da contagem de pontos para atribuição de aulas ao profissional removido serão deduzidos os pontos referentes à lotação na unidade escolar.

**§ 4º.** Os pedidos de remoção, redução ou retorno de carga horária serão avaliados à luz do interesse público, da necessidade pedagógica da rede e da disponibilidade de vagas, podendo ser indeferidos mediante justificativa formal.

**Art. 12.** Os professores remanescentes utilizarão, para efeito de classificação, a pontuação consolidada na unidade de origem, desde que não haja modificação substancial da estrutura escolar ou reorganização administrativa realizada pela SMECD.

**§ 1º.** Em caso de reorganização, fusão, desmembramento ou extinção de turmas ou unidades, a SMECD poderá, mediante justificativa, estabelecer novos critérios de classificação, preservando a equidade entre os profissionais.

**§ 2º.** O professor que tiver reduzido a carga horária não poderá, em nenhuma hipótese, realizar serviços extraordinários e receber horas extras, conforme o § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 187/2011.

**Art. 13.** O retorno da carga horária solicitada será processado somente após a atribuição do quadro da SMECD e apenas se restarem turmas abertas.

**Art. 14.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observado o objeto desta Instrução.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026**

*Dispõe sobre os critérios para a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos cargos técnicos e de apoio administrativo educacional da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte para o ano letivo de 2027.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município; com fulcro nos arts. 30, incisos I e VI, 37, caput, 206, inciso V, e 211, § 2º, da Constituição Federal; no art. 237, caput e inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 11, incisos I e III, e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996; e nos arts. 2º, inciso II, e 3º, incisos II a IV, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, com critérios objetivos e publicidade, a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos quadros técnicos e de apoio vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**RESOLVE:**

**DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa disciplina a contagem de pontos e a atribuição dos servidores efetivos dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico em Informática Escolar e Apoio Administrativo Educacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), para o ano letivo de 2027.

**§ 1º** A contagem abrange somente servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, inclusive os cedidos ou em exercício fora da unidade escolar, desde que a cessão ou o exercício estejam formalmente autorizados e permaneça o vínculo funcional com a SMECD.

**§ 2º** Interinos e contratados temporários não participam desta contagem nem da classificação dela decorrente; seu ingresso ocorrerá por processo seletivo próprio, conforme o respectivo edital.

**Art. 2º.** A contagem e a classificação final serão realizadas por comissão designada pela SMECD, composta por profissionais da Secretaria.

**§ 1º** Nas unidades escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), será constituída comissão local com o diretor, onde houver; o secretário escolar, onde houver; o coordenador pedagógico ou articulador; um professor efetivo; e um profissional efetivo do quadro técnico ou de apoio.

**§ 2º** A comissão local atuará exclusivamente no registro da assiduidade e no encaminhamento da ficha e dos documentos funcionais à SMECD. A apuração dos pontos e a classificação ocorrerão na SMECD.

**§ 3º** O registro da assiduidade será formalizado em ficha própria, conferido com os registros funcionais disponíveis e assinado pelos responsáveis.

**Art. 3º.** A contagem será realizada nos períodos e locais indicados no quadro a seguir:

| Grupo ou unidades | Período e horário | Local |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| Técnicos, Apoios e servidores cedidos abrangidos por esta Instrução Normativa | 30/11/2026 e 01/12/2026; 07h às 11h e 13h às 17h | SMECD |
| Unidades do campo: Boa Esperança, Sol Nascente, Novo Horizonte, Santa Ana e Base Aérea | 30/11 a 04/12/2026; 07h às 11h e 13h às 17h | SMECD |

**Parágrafo único** A classificação será organizada em listas próprias por cargo ou perfil, observada, quando aplicável, a formação técnica exigida para a atribuição.

**DA APURAÇÃO E PUBLICIDADE**

**Art. 4º.** Para a apuração do tempo de efetivação, serão utilizados os registros funcionais oficiais, considerando-se o período contado da data do ato de nomeação ou efetivação até a data-base de 02/12/2026, inclusive para os servidores vinculados às unidades do campo.

| Tempo de efetivação | Pontuação |
|---|---|
| 1 ano | 2 pontos |
| 1 mês | 0,16 ponto |
| 1 dia | 0,005 ponto |

**Parágrafo único** A mesma data-base será utilizada para todos os grupos, ainda que o período de contagem das unidades do campo se estenda até 04/12/2026.

**Art. 5º.** A divulgação da contagem, o protocolo de recursos e a publicação do resultado final observarão o seguinte cronograma:

| Etapa | Data e horário | Publicação ou protocolo |
|---|---|---|
| Publicação preliminar da contagem de pontos | 04/12/2026, às 17h | Canais oficiais da SMECD e da Prefeitura; cópias nas unidades da rede |
| Interposição de recursos | 07/12/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h | Protocolo da SMECD |
| Resultado final da classificação | 08/12/2026 | Canais oficiais da SMECD e da Prefeitura; cópias nas unidades da rede |

**§ 1º** As publicações serão feitas nos canais oficiais da SMECD e da Prefeitura Municipal, com divulgação também nos órgãos que compõem a SMECD, inclusive escolas e CMEIs. Cada servidor poderá consultar o resultado nesses canais ou em sua unidade de exercício.

**§ 2º** Os recursos deverão ser protocolados na SMECD, dentro do período indicado no quadro, e serão encaminhados à comissão responsável para análise.

**Art. 6º.** O servidor que não comparecer ao período da contagem e não se fizer representar será classificado, para esta etapa, considerando-se apenas o tempo de efetivação na rede municipal; em caso de empate, será considerada a maior idade.

**Art. 7º.** O servidor que estiver impossibilitado de comparecer à contagem de pontos, por motivo de licença-prêmio, férias ou atestado médico, poderá ser representado por procurador, mediante apresentação de procuração válida em uma das seguintes formas:

a) instrumento físico de procuração com firma reconhecida em cartório; ou b) instrumento de procuração assinado eletronicamente por meio do Portal de Assinatura GOV.BR, mediante conta GOV.BR de nível Prata ou Ouro, nos termos da legislação vigente.

**DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

**Art. 8º.** A comissão aplicará os critérios abaixo, considerando-se, para formação ou titulação, somente a maior qualificação comprovada:

| Critério | Pontuação |
|---|---|
| Ensino médio | 4 pontos |
| Licenciatura concluída | 27 pontos |
| Especialização concluída | 30 pontos |
| Tempo de efetivação na rede municipal de ensino, por ano | 2 pontos |
| Assiduidade integral no ano letivo de 2026, conforme registros funcionais | 2 pontos |
| Cursos de atualização na área de atuação/educação: a cada 40 horas, até o limite de 10 pontos | 1 ponto por 40 horas |
| Participação na Sala do Educador, com frequência mínima de 75% | 5 pontos |

**§ 1º** Para a pontuação de assiduidade, serão considerados os registros oficiais de frequência; faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificados ou não autorizados afastam a pontuação.

**§ 2º** Para servidores que atuem na SMECD ou em órgãos a ela vinculados, a assiduidade será avaliada pelo chefe imediato, com base nos registros funcionais correspondentes.

**Art. 9º.** Serão considerados cursos realizados entre janeiro de 2022 e dezembro de 2026, relacionados à educação, à área de atuação do servidor ou a conhecimentos pertinentes ao cargo, observado o limite máximo de 10 pontos.

**§ 1º** Para cursos on-line realizados em instituições privadas, serão computadas até 80 horas. Para cursos on-line realizados em instituições públicas, será considerada a carga horária total comprovada.

**§ 2º** Não serão aceitas declarações de participação em capacitações ou formações, salvo quando emitidas por instituição pública.

**§ 3º** A participação no Projeto Sala do Educador será comprovada pela SMECD, considerando-se a frequência mínima de 75% indicada no art. 8º.

**Art. 10º.** A apuração do tempo de serviço será feita com a dedução de 2 (dois) pontos por ano dos períodos correspondentes a:

**I –** afastamento para tratar de interesses particulares;

**II –** afastamento para exercício de função em órgão não vinculado à SMECD.

**DA CLASSIFICAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 11º.** Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

**I –** maior titulação;

**II –** maior tempo de serviço efetivo prestado ao Município;

**III –** maior assiduidade;

**IV –** maior idade.

**Art. 12.** A atribuição dos servidores abrangidos por esta Instrução Normativa observará as atribuições e os requisitos de habilitação previstos para o respectivo cargo efetivo na legislação municipal, bem como o perfil da vaga.

**§ 1º** As referências às áreas de Alimentação Escolar, Infraestrutura, Secretaria Escolar e Multimeios correspondem a perfis de atuação vinculados aos cargos relacionados no art. 1º, desde que assim previstos na legislação municipal.

**§ 2º** Quando a legislação municipal ou os requisitos da vaga exigirem formação técnica específica, somente poderá concorrer o servidor que comprovar sua conclusão.

**§ 3º** O servidor sem formação técnica concluída poderá concorrer a vaga remanescente somente quando essa formação não constituir requisito legal para o cargo ou para a vaga e desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 13º.** A atribuição dos profissionais de apoio nas escolas e nos CMEIs será realizada na SMECD, conforme o cronograma abaixo.

**Data: 17/12/2026**

| Etapa ou grupo | Horário | Local |
|---|---|---|
| Agente de Serviços Gerais: Nutrição, Infraestrutura e demais profissionais sem formação técnica | 07h30 | SMECD |
| Adequação para Agentes de Serviços Gerais | 08h30 | SMECD |
| Atribuição para Agente Administrativo | 09h00 | SMECD |
| Adequação para Agentes Administrativos | 09h30 | SMECD |
| Atribuição para Vigilantes | 10h00 | SMECD |
| Adequação para Vigilantes | 10h30 | SMECD |

**Art. 14º.** A atribuição dos Técnicos de Desenvolvimento Infantil e do apoio educacional infantil ocorrerá após a atribuição dos professores, na SMECD, em cronograma complementar divulgado pelos canais oficiais e encaminhado às unidades da rede.

**DO RETORNO E DA ADEQUAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 15º.** O servidor que retornar de afastamento será encaminhado à SMECD para definição de sua atribuição, conforme disponibilidade de vaga e as normas municipais de lotação.

**Art. 16º.** Se o servidor que optou por adequação de função desistir, ou se o servidor efetivo titular retornar à função e ao local atribuídos, aquele não poderá retornar à atribuição inicial, podendo ser encaminhado a funções ou locais vagos, inclusive os ocupados por trabalhador temporário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SMECD, observada a legislação municipal aplicável.

**Art. 18º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026**

***Atribuição de Aulas e Funções para o Ano Letivo de 2027***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,** no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 70, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 216/2014, considerando o disposto nos arts. 30, incisos I e VI, 37, caput, 205, 206, incisos V, VI e VII, e 211, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal; no art. 237, caput e incisos I e III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; e nos arts. 11, incisos I, III e V, e 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) para o ano letivo de 2027, com critérios objetivos, impessoais e transparentes, respeitada a habilitação exigida para cada função, a classificação aplicável e a disponibilidade de turmas e vagas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. O retorno dos professores efetivos às unidades em que estão lotados ocorrerá no dia 21/01/2027, às 07:00.

**Art. 2º.** O processo de atribuição de aulas e/ou classes será realizado anualmente por uma Comissão de atribuição.

**Art. 3º.** A Comissão de atribuição de aulas e/ou classes das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será composta por:

**I –** Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD):

**a)** Assessores de Educação;

**b)** 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos (RH) da SMECD.

**II –** Representantes das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs):

**a)** 1 (um) representante dos diretores escolares;

**b)** 1 (um) representante da gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

**Art. 4º.** Compete à Comissão de atribuição de aulas e/ou classes:

**I –** Realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);

**II –** Comunicar irregularidades no processo de atribuição.

**Art. 5º.** A atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares para os professores efetivos das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada conforme o cronograma abaixo:

**§ 1º.** A atribuição seguirá a classificação dos profissionais publicada em 08/12/2026.

**§ 2º.** A atribuição nos CMEIs Tia Teté, Gente Miúda e Arco-Íris será simultânea.

| **Escolas Urbanas** | | | |
|---|---|---|---|
| **Escola** | **Dia** | **Horário** | **Local** |
| Estrelinha do Norte | 17/12/2026 | 07:30 | SMECD |
| Darcy Ribeiro | | 08:00 | |
| Sueli Olmira Pereira | | 08:30 | |
| 13 de Maio | | 09:00 | |
| Santa Marta | | 09:30 | |
| Beija-Flor | | 10:00 | |

| **Escolas Rurais/Campo** | | | |
|---|---|---|---|
| **Escola** | **Dia** | **Horário** | **Local** |
| Santa Ana | 17/12/2026 | 13:30 | SMECD |
| Boa Esperança | | | |
| Base Aérea | | | |
| Sol Nascente | | | |
| Novo Horizonte | | | |

| **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Sala de Recursos Multifuncionais** | | | |
|---|---|---|---|
| **Escola** | **Dia** | **Horário** | **Local** |
| CMEI Tia Teté | 17/12/2026 | 14:00 | SMECD |
| CMEI Gente Miúda | | | |
| CMEI Arco- Iris | | | |
| CMEI Gabriela Bedendo Torezzan | | 14:30 | |
| CMEI Doce Infancia | | 15:00 | |
| Sala de Recursos Multifuncionais | | 15:30 | |

| **Cronograma das demais atribuições e dos Instrutores Desportivos:** | | | |
|---|---|---|---|
| **Escola** | **Dia** | **Horário** | **Local** |
| Efetivos Remanescentes | 18/12/2026 | 07:30 | SMECD |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Remoção | | 08:00 | |
| Atribuição dos efetivos dos Anos Finais do Quadro da SMECD | | 08:30 | |
| Atribuição do Apoio Educacional Infantil | | 09:00 | |
| Atribuição profissionais em retorno de redução de carga horária | | 09:30 | |
| Atribuição Laboratório de aprendizagem para professores Anos Finais | | 10:00 | |
| Atribuição para Nova Habilitação | | 13:30 | |
| Adequação para professores efetivos da Educação Infantil e 1º ao 5º Ano | | 14:00 | |
| Atribuição para as aulas de Educação Física de 1º ao 5º Ano | | 14:30 | |
| Atribuição de Modalidades Esportivas para os Instrutores Desportivos | | 16:00 | |

**§ 3º.** Professores de educação infantil e ensino fundamental I (Anos Iniciais) poderão adequar-se entre as etapas.

**§ 4º.** Os professores que optarem pela adequação da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I, caso desistam ou haja o retorno do professor efetivo à turma atribuída, não poderão retornar à turma de atribuição inicial. Poderão concorrer às turmas disponibilizadas para essa finalidade, inclusive às que estejam atribuídas a professor contratado temporariamente, desde que compatíveis com sua habilitação. Havendo mais de um profissional nessa situação concorrendo à mesma turma ou para fins de atribuição, serão observados os seguintes critérios:

**I –** não serão computados, para essa atribuição, os pontos relativos ao tempo de serviço na unidade escolar;

**II –** serão aplicados os demais critérios e a ordem de classificação previstos na Instrução Normativa específica de contagem de pontos.

**§ 5º.** O professor efetivo cuja jornada de 30 (trinta) horas semanais tenha sido reduzida para 18 (dezoito) horas, ao requerer o retorno à jornada integral, será lotado em unidade que disponha de vaga, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011. O comparecimento e a escolha entre as vagas disponíveis observarão o procedimento previsto no art. 6º desta Instrução Normativa.

**§ 6º.** Os professores pedagogos atribuídos à Educação Infantil participarão das ações de formação continuada do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), quando ofertadas ou aderidas pela SMECD; os atribuídos aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental participarão das ações de formação do Programa Alfabetiza MT, quando ofertadas no regime de colaboração. A participação nas formações ocorrerá dentro da carga horária de trabalho do servidor e observará os arts. 13, inciso V, e 62, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Estadual nº 11.485/2021 e a Portaria MEC nº 85/2025, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996.

**§ 7º.** As aulas de Educação Física das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão disponibilizadas no momento da adequação. A atribuição dessas aulas observará, entre os profissionais habilitados, a ordem de classificação publicada em 08/12/2026, os critérios da Instrução Normativa específica de contagem de pontos e o quadro de vagas autorizado. A disponibilização das aulas para atribuição não implica abertura de vaga para provimento efetivo.

**Art. 6º.** Caso o profissional não comparecer na atribuição de aulas/classe/função e/ou não apresentar procuração (reconhecida em cartório), perderá sua lotação na unidade e retornará para o Quadro da SMECD.

**§ 1º.** O profissional impedido de comparecer poderá fazer-se representar por procurador, mediante:

**I –** instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório; ou

**II –** instrumento com assinatura eletrônica validada pela plataforma GOV.BR, nível prata ou ouro, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** O professor efetivo ocupante de cargo com jornada de 30 (trinta) horas semanais que tenha obtido redução para 18 (dezoito) horas, ao requerer o retorno à jornada integral, deverá comparecer à SMECD, pessoalmente ou por representante na forma do § 1º, na data prevista no cronograma ou em convocação divulgada pela Secretaria, para participar da atribuição das vagas disponíveis no quadro da SMECD, conforme o § 1º do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011:

**I –** terá direito de escolha entre as vagas previamente divulgadas no quadro da SMECD que estejam disponíveis e sejam compatíveis com sua habilitação e com a jornada do cargo;

**II –** exercerá esse direito segundo a ordem de classificação aplicável, referida no § 1º do art. 5º, com registro da opção em ata;

**III –** quando a atribuição implicar movimentação funcional, a lotação observará a formalização exigida pela legislação municipal.

**Art. 7º.** Ao professor efetivo que retornar do afastamento do exercício do cargo para tratar de interesse particular, nos termos dos arts. 100, inciso VI, e 114 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, serão atribuídas aulas nas turmas disponíveis no quadro da SMECD, observada a classificação aplicável.

**Art. 8º.** A atribuição de classes e/ou aulas aos professores interinos ocorrerá conforme a classificação final do processo seletivo simplificado e será realizada em data a ser divulgada.

**§ 1º.** O edital, as convocações, os resultados e os demais atos relativos ao processo seletivo simplificado serão divulgados nos canais oficiais da SMECD e da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 9º** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026**

*Dispõe sobre a organização do Laboratório de Aprendizagem para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT e disciplina a atribuição de atividades aos professores efetivos de áreas específicas dos anos finais sem aulas disponíveis em razão da reorganização da oferta, excetuados os docentes de Educação Física e Língua Inglesa.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso da competência prevista no art. 70, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206 e 211, §§ 2º a 4º, da Constituição Federal, e os arts. 10, inciso II, 11, inciso V, 12, inciso I, 13, incisos II e IV, 26 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino em colaboração e as responsabilidades pedagógicas das redes e dos docentes;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de

2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com adesão voluntária dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, que institui o Programa Educa MT em regime de colaboração entre Estado e Municípios, e a Lei Complementar Municipal nº 187, de 9 de junho de 2011, especialmente os arts. 5º, 8º, 56, 57 e 59, relativos às atribuições, à jornada e à movimentação dos profissionais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o registro municipal publicado em 2 de abril de 2025, com referência à Ata nº 10/2025/SMECD-DRE, acerca do redimensionamento das turmas de 6º ao 9º ano das Escolas Municipais do Campo para a Rede Estadual;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa nº 001/2022/CEE-MT, que fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, aplicável às escolas da Rede Municipal de Guarantã do Norte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica organizado o Laboratório de Aprendizagem como estratégia pedagógica destinada à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A atuação no Laboratório de Aprendizagem será atribuída aos professores efetivos do quadro da SMECD, concursados por componente curricular para os anos finais do Ensino Fundamental, que, em razão da reorganização da oferta entre as redes municipal e estadual, estejam sem turmas ou aulas disponíveis para atribuição nessa etapa.

**Parágrafo único.** Esta atribuição não se aplica aos professores efetivos de Educação Física e de Língua Inglesa, cuja jornada continuará a ser cumprida por meio da atribuição de aulas em turmas, conforme a habilitação do cargo e a oferta da Rede Municipal.

**Art. 3º.** Os professores designados prestarão atendimento pedagógico direto aos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dentro da jornada semanal correspondente à situação funcional formalmente registrada, observada a seguinte distribuição:

I – jornada de 30 (trinta) horas semanais: 20 (vinte) horas de atendimento direto aos estudantes e 10 (dez) horas de hora-atividade;

II – jornada reduzida, formalmente concedida, de 18 (dezoito) horas semanais: 12 (doze) horas de atendimento direto aos estudantes e 6 (seis) horas de hora-atividade.

**§ 1º** A hora-atividade integra a jornada semanal e será destinada ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, aos registros e à articulação com os professores regentes e a Articulação Pedagógica.

**§ 2º** A organização dos horários deverá manter integralmente as horas de atendimento direto e de hora-atividade previstas neste artigo, sem gerar ampliação automática da jornada nem prestação de serviço fora da carga horária funcional.

**Art. 4º.** O Laboratório de Aprendizagem tem por objetivo desenvolver e consolidar as habilidades essenciais previstas no currículo vigente para cada ano escolar, conforme as necessidades identificadas por avaliação diagnóstica pedagógica.

**§ 1º** A avaliação diagnóstica pedagógica será realizada pela Articulação Pedagógica da unidade escolar, em diálogo com o professor regente, e considerará:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas realizadas no processo de ensino e aprendizagem;

II – registros pedagógicos de aprendizagem do estudante;

III – observações pedagógicas dos professores sobre as habilidades ainda não consolidadas.

**§ 2º** A Articulação Pedagógica definirá a participação do estudante e a organização do atendimento com base nos resultados da avaliação diagnóstica pedagógica, revendo periodicamente a necessidade do atendimento conforme o progresso observado.

**§ 3º** A apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório clínico não será requisito para a avaliação diagnóstica pedagógica nem para a participação no Laboratório de Aprendizagem.

**Art. 5º.** Para cada estudante ou grupo atendido, o professor elaborará, em articulação com o professor regente e a Articulação Pedagógica, Plano de Recomposição das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

I – as habilidades e necessidades de aprendizagem priorizadas;

II – os objetivos, as estratégias e os recursos pedagógicos;

III – a frequência e a organização dos atendimentos; e

IV – as formas de acompanhamento e avaliação do progresso.

**Art. 6º.** Os atendimentos poderão ser individuais ou organizados em pequenos grupos, conforme as necessidades pedagógicas identificadas. A composição dos grupos deverá considerar a compatibilidade das habilidades a desenvolver e poderá ser revista durante o ano letivo.

**Art. 7º.** A Articulação Pedagógica da unidade escolar organizará os horários e a frequência dos estudantes, considerando o calendário, a rotina escolar, as condições de participação e, quando houver, o transporte escolar. O atendimento ocorrerá preferencialmente no contraturno, desde que essa organização seja viável para os estudantes.

**Art. 8º.** As atividades deverão ser diversificadas, adequadas à faixa etária e articuladas ao currículo municipal e à BNCC, podendo envolver práticas de leitura, escrita, matemática, jogos, oficinas, projetos, materiais concretos e tecnologias educacionais, conforme os objetivos estabelecidos no plano de atendimento. O Laboratório complementará o trabalho da turma regular, sem substituí-lo.

**Art. 9º.** Compete ao professor designado:

I – realizar diretamente os atendimentos previstos em seu horário semanal;

II – planejar e desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Recomposição das Aprendizagens;

III – registrar a frequência, as estratégias utilizadas e os avanços observados; e

IV – dialogar com os professores regentes e a Articulação Pedagógica sobre o percurso de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 10.** O professor regente e a Articulação Pedagógica colaborarão com a identificação das necessidades de aprendizagem e com a análise dos registros, cabendo ao professor designado a responsabilidade pedagógica pelos atendimentos que realizar.

**Art. 11.** O acompanhamento será contínuo e formativo. Os registros servirão para rever as estratégias e os grupos de atendimento e para informar, pelos canais da unidade escolar, os responsáveis pelo estudante sobre seu percurso de aprendizagem.

**Parágrafo único.** Os registros conterão somente informações necessárias à finalidade pedagógica, com acesso restrito aos profissionais responsáveis e observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 12.** Os atendimentos serão realizados em espaço da unidade escolar que ofereça condições de segurança, acessibilidade, organização e disponibilidade de materiais, podendo ser utilizada sala de aula, biblioteca, sala de informática ou outro ambiente adequado.

**Art. 13.** Os casos omissos serão encaminhados à SMECD para orientação, ouvida a Articulação Pedagógica da unidade escolar, observada a legislação vigente.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no ano letivo de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ___ de _____ de 2026.

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026

*Dispõe sobre a regulamentação do cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério nas unidades escolares urbanas e nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 216/2014,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal; nos arts. 11, inciso III, e 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008; nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011; e na Lei Municipal nº 2.200/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o cumprimento da hora-atividade dentro da jornada legal, com registro claro das atividades e observância do limite de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012 considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério que atuam nas unidades escolares urbanas e nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por hora-atividade o período da jornada semanal de trabalho reservado às Horas de Trabalho Pedagógico e às atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico previstas no art. 57, caput e § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011. Para os professores efetivos em regência, aplica-se a fração de 1/3 (um terço) da jornada semanal assegurada pelo art. 56, § 3º, da mesma Lei Complementar. A hora-atividade integra a carga de trabalho, conforme o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/1996.

**DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 3º** A distribuição da jornada de trabalho observará os seguintes parâmetros:

I – Professor efetivo com jornada semanal de 30 (trinta) horas, em exercício nos Anos Iniciais das escolas urbanas:

a) 17 (dezessete) horas em sala de aula;

b) 3 (três) horas destinadas à Hora-Projeto, componente distinto da hora-atividade e integrante da hora-aula, para o desenvolvimento de projetos pedagógicos na e pela unidade escolar, inclusive projetos de leitura, Projetos Transversais e Projeto Sala do Educador, sem se limitar a essas iniciativas;

c) 10 (dez) horas de hora-atividade.

II – Professor efetivo da Educação Infantil com jornada semanal de 30 (trinta) horas:

a) 20 (vinte) horas em sala de aula;

b) 10 (dez) horas de hora-atividade.

III – Professor efetivo com jornada reduzida para 18 (dezoito) horas semanais, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011:

a) 12 (doze) horas em sala de aula;

b) 6 (seis) horas de hora-atividade.

IV – Professor efetivo cuja jornada de carreira é de 30 (trinta) horas e que tenha obtido redução da jornada à metade, para 15 (quinze) horas semanais, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 2.200/2022, por ser responsável legal por dependente com deficiência, inclusive filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observados os vínculos e requisitos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.200/2022; o TEA é reconhecido como deficiência para todos os efeitos legais pelo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

a) 10 (dez) horas em sala de aula;

b) 5 (cinco) horas de hora-atividade.

§ 1º A distribuição prevista no inciso IV pressupõe deferimento formal do benefício, observados os requisitos, documentos, vínculos familiares, prazo e demais condições dos arts. 1º a 6º da Lei Municipal nº 2.200/2022, inclusive a ausência de compensação de horário e de prejuízo à remuneração, conforme seu art. 2º.

§ 2º Para outras condições neurodivergentes além do TEA, a redução prevista no inciso IV depende do enquadramento legal da pessoa como pessoa com deficiência e do cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2.200/2022; o uso do termo “neurodivergente”, por si só, não substitui essa análise.

§ 3º Para a aplicação do limite do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, todo período que envolva interação direta com educandos deve ser computado como tal, inclusive projetos, recuperação ou atendimento pedagógico.

V – Para contratos temporários, a cada 2 (duas) horas em sala de aula corresponderá 1 (uma) hora de hora-atividade.

**DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA ATIVIDADE**

**Art. 4º** Constituem atividades inerentes à hora-atividade:

a) Recuperação da aprendizagem dos estudantes com dificuldade em acompanhar a classe, realizada no âmbito da hora-atividade, com 1/3 (um terço) da hora-atividade cumprido em atendimento direto ao aluno, sob acompanhamento da articulação pedagógica de cada unidade escolar;

b) Preparação e avaliação do trabalho didático;

c) Colaboração com a administração da escola;

d) Reuniões pedagógicas, eventos e projetos escolares;

e) Articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e;

f) Formação continuada.

**DAS ATIVIDADES QUE COMPÕEM A HORA-PROJETO**

**Art. 5º** A Hora-Projeto é componente distinto da hora-atividade, integra a hora-aula e destina-se ao desenvolvimento, à execução, ao acompanhamento dos projetos pedagógicos desenvolvidos na e pela unidade escolar, inclusive projetos de Português e Matemática, sem se limitar a eles, compreendendo as seguintes atividades:

a) Elaborar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos pedagógicos, interdisciplinares ou específicos, inclusive projetos de Português e Matemática, alinhados ao currículo municipal, ao PPP da escola e às políticas educacionais vigentes;

b) Planejar previamente as ações da Hora-Projeto, com definição de objetivos, metodologias, cronograma e resultados esperados;

c) Desenvolver atividades pedagógicas diferenciadas, voltadas à melhoria da aprendizagem, recomposição de aprendizagens, inovação pedagógica, inclusão, alfabetização, letramento, projetos culturais, científicos ou socioemocionais;

d) Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas na Hora-Projeto, por meio de relatórios, planos de ação, portfólios, registros digitais ou instrumentos definidos pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação;

e) Cumprir integralmente a carga horária destinada à Hora-Projeto, conforme horário previamente aprovado pela equipe gestora;

f) Participar de reuniões de acompanhamento pedagógico, quando convocado, para avaliação, monitoramento e replanejamento do projeto;

g) Articular as ações da Hora-Projeto com os demais professores, coordenação pedagógica e gestão escolar, promovendo o trabalho coletivo;

h) Zelar pelo uso adequado dos recursos pedagógicos, materiais e tecnológicos disponibilizados para a execução do projeto;

i) Avaliar os resultados do projeto, identificando avanços, dificuldades e impactos no processo de ensino-aprendizagem;

j) Adequar o projeto às orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e às deliberações da unidade escolar;

k) Atender às normativas institucionais, prazos e orientações relacionadas à apresentação de planos, relatórios e prestação de informações;

l) Garantir a coerência pedagógica e ética das ações desenvolvidas, respeitando a diversidade, a inclusão e os direitos dos estudantes.

**DO LOCAL E DA FORMA DE CUMPRIMENTO**

**Art. 6º** A hora-atividade deverá ser cumprida:

I – Na unidade escolar de atribuição, em espaços organizados pela instituição e destinados ao planejamento e às atividades pedagógicas;

II – A hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da jornada semanal, conforme o art. 56, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, e será subdividida em três parcelas iguais:

a) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado à recuperação da aprendizagem dos estudantes com dificuldade em acompanhar a classe, com atendimento direto ao aluno e acompanhamento da articulação pedagógica de cada unidade escolar;

b) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola e às reuniões pedagógicas;

c) 1/3 (um terço) da hora-atividade destinado às articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Conforme o art. 6º, o cumprimento da hora-atividade será organizado por etapa de ensino:

I – CEMEIs: para os professores da Educação Infantil em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil, a fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem poderá ser cumprida nos 15 (quinze) minutos anteriores ao início das aulas e nos 15 (quinze) minutos posteriores ao seu término, durante o acolhimento e a entrega das crianças às famílias, com acompanhamento da articulação pedagógica da unidade escolar;

II – Educação Infantil nas escolas: para os professores da Educação Infantil em exercício nas escolas municipais, a fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem poderá ser cumprida nos 15 (quinze) minutos anteriores ao início das aulas e nos 15 (quinze) minutos posteriores ao seu término, durante o acolhimento e a entrega das crianças às famílias, com acompanhamento da articulação pedagógica da unidade escolar;

III – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): a recuperação da aprendizagem será realizada com atendimento direto aos estudantes na fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade prevista no art. 6º, II, “a”, conforme horário organizado pela unidade escolar e pelo professor;

§ 1º A parcela da hora-atividade destinada à recuperação da aprendizagem na Educação Infantil poderá ser cumprida na forma dos incisos I e II deste artigo. As demais atividades previstas no art. 6º, inciso II, alínea “b”, deverão ser cumpridas nos turnos de funcionamento da unidade, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

§ 2º A fração de 1/3 (um terço) da hora-atividade destinada às articulações com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme a proposta pedagógica aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, poderá ser cumprida, total ou parcialmente, nos horários especiais das 11h às 12h e das 17h às 18h, conforme os dias de atendimento de cada unidade. A parcela não cumprida nesses horários será organizada nos turnos de funcionamento da unidade, sem acréscimo à jornada e sem duplicidade de cômputo.

§ 3º O período da fração prevista no § 2º cumprido nos horários especiais não poderá ultrapassar 2 (duas) horas semanais para o profissional com jornada de 30 (trinta) horas, observado o critério proporcional para as demais jornadas.

**Art. 8º** O profissional que optar por cumprir a fração da carga horária de hora-atividade no horário especial, conforme o art. 7º, § 2º, deverá cumprir integralmente essa parcela e registrar o período e as atividades realizadas. O descumprimento injustificado e comprovado poderá configurar inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 124, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, e nos arts. 130, incisos I e III, 135 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 101/2005. A eventual responsabilização e a aplicação das penalidades cabíveis observarão os arts. 141 a 144 e 157 da Lei Complementar Municipal nº 101/2005, assegurada a ampla defesa.

**DA ORGANIZAÇÃO, DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º** A organização, o registro e o acompanhamento da hora-atividade observarão as finalidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, sem prejuízo do regulamento previsto no § 4º do mesmo artigo, e atenderão aos seguintes parâmetros:

I – quanto à organização:

a) compatibilidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

b) previsão no horário de trabalho do professor;

c) participação do docente nas atividades coletivas obrigatórias;

II – quanto ao registro:

a) plano de trabalho ou cronograma semanal ou mensal;

b) instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD), previamente divulgados e com critérios objetivos;

III – quanto ao acompanhamento:

a) acompanhamento pela equipe gestora da unidade escolar.

**Parágrafo único.** A programação e os registros deverão permitir verificar o cumprimento da jornada e as atividades realizadas, sem duplicidade de cômputo com a hora-aula ou a Hora-Projeto.

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Compete à direção da unidade escolar:

I – organizar e acompanhar o cumprimento da hora-atividade;

II – garantir condições para a realização das atividades;

III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com registro objetivo, eventuais descumprimentos injustificados constatados, sem antecipar conclusão disciplinar.

**Art. 11.** São responsabilidades do professor:

I – cumprir integralmente a hora-atividade prevista em sua jornada;

II – registrar as atividades desenvolvidas, quando solicitado;

III – participar das atividades coletivas definidas pela unidade escolar;

IV – participar das formações e atividades dos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa;

II – acompanhar o cumprimento da hora-atividade;

III – promover formação e acompanhamento pedagógico.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A carga horária destinada às formações continuadas, bem como às atividades dos programas ou projetos vigentes ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fora do horário de expediente das unidades de ensino, poderá ser computada na hora-atividade destinada à formação semanal.

**Parágrafo único.** A compensação poderá ser realizada dentro da carga horária mensal destinada à formação e, excepcionalmente, no mês subsequente ao da realização da formação, mediante registro pela unidade escolar.

**Art. 14.** A participação nas formações continuadas e nas ações dos programas e projetos ofertados pela SMECD integra as atribuições dos profissionais do magistério abrangidos pelo art. 1º desta Instrução Normativa, observadas a jornada de trabalho e a organização prevista nesta norma.

**Art. 15.** O descumprimento injustificado da hora-atividade poderá caracterizar inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 124, caput e parágrafo único, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011 e, se comprovado em procedimento regular, poderá ensejar a aplicação das penalidades de advertência ou repreensão previstas no art. 134 da mesma Lei Complementar, observadas as competências e o procedimento disciplinar previstos na legislação municipal vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 16.** A atribuição de aulas excedentes observará a composição da jornada prevista nos arts. 56, §§ 2º e 3º, e 57 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos, previsto no art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008. Ao professor com jornada reduzida para 18 (dezoito) horas, é vedada a realização de serviços extraordinários e o recebimento de horas extras, conforme o art. 56, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 187/2011.

**Art. 17.** O professor que assumir, em caráter excepcional, aulas em substituição nas disciplinas de Língua Inglesa ou de Educação Física, quando não integrante do quadro específico da respectiva área, fará jus ao recebimento dessas aulas como excedentes, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** Nas Escolas do Campo, a organização e o cumprimento da hora-atividade observarão as especificidades de cada unidade escolar, considerando:

I – as características pedagógicas da unidade e a respectiva proposta pedagógica;

II – a organização curricular e o calendário escolar;

III – as demais particularidades locais que influenciem a dinâmica do trabalho docente;

§ 1º A organização do horário e o registro das atividades serão definidos pela unidade escolar, com acompanhamento da equipe gestora, e deverão constar do plano ou cronograma de trabalho.

§ 2º Os ajustes previstos neste artigo deverão observar a jornada semanal, a fração de hora-atividade assegurada pela legislação municipal e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para atividades de interação com os educandos, computados todos os períodos de contato direto.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto dentro dos limites da legislação vigente e das competências administrativas legalmente atribuídas, mediante decisão fundamentada.

**Parágrafo único.** As decisões gerais que produzirem efeitos normativos deverão ser formalizadas em ato próprio e publicadas.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026.

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 10/2026**

*Dispõe sobre a inscrição, a contagem de pontos e a atribuição da função de Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal para o ano letivo de 2027.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,** no exercício da competência para expedir instruções destinadas à execução das leis, decretos e regulamentos, prevista no art. 70, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 37, caput, e os arts. 205, 206, inciso I, e 208, inciso III, da Constituição Federal; os arts. 4º, inciso III, 11, incisos I e III, 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996; os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146/2015; os Decretos Federais nº 12.686/2025, com as alterações do Decreto nº 12.773/2025; o art. 237 da Constituição do Estado de Mato Grosso e, como referência complementar, a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, no que couber ao sistema municipal de ensino; os arts. 99, § 1º, inciso III, e 100, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e a Lei Complementar Municipal nº 187/2011, especialmente seu art. 5º, inciso I, alínea f;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para concorrer à função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o docente deverá preencher ficha de inscrição específica. A classificação dos candidatos ao AEE observará a pontuação obtida, e a atribuição da turma ou da escola seguirá a ordem de classificação e o perfil definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Para a função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o candidato deverá:

a) ser Professor Pedagogo efetivo;

b) ser Professor Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia, Neuropedagogia, Educação Especial ou Educação Inclusiva;

c) comprovar formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2025, com a redação dada pelo Decreto nº 12.773/2025.

**Art. 2º** A jornada regular do Professor do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais será de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 187/2011. Conforme a necessidade de atendimento de cada unidade escolar, poderão ser atribuídas até 10 (dez) horas semanais adicionais, totalizando até 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** A comissão responsável exclusivamente pela contagem de pontos e pela atribuição dos professores das Salas de Recursos Multifuncionais será a mesma que atua na atribuição dos professores do quadro da SMECD e terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD):

a) Assessores de Educação;

b) 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos (RH) da SMECD.

II – Representantes das unidades escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs):

a) 1 (um) representante dos diretores escolares;

b) 1 (um) representante da gestão dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

§ 1º Para o desempenho das atribuições previstas no caput, compete à comissão:

I – analisar as fichas de inscrição e conferir os documentos apresentados;

II – realizar a contagem de pontos com base nos documentos comprobatórios;

III – divulgar o resultado preliminar e a classificação final;

IV – analisar e emitir parecer fundamentado sobre os recursos relativos à contagem de pontos e à atribuição, cabendo à autoridade competente a decisão final.

**Art. 4º** São requisitos para a inscrição:

I – ser Professor Pedagogo efetivo, conforme o art. 1º, § 1º, alínea a;

II – comprovar formação em nível superior, com licenciatura em Pedagogia, e especialização em Psicopedagogia, Neuropedagogia, Educação Especial ou Educação Inclusiva, conforme o art. 1º, § 1º, alínea b;

III – comprovar formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme o art. 1º, § 1º, alínea c;

IV – apresentar declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária necessária ao atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais, conforme o Anexo II.

**Art. 5º** Para a contagem de pontos, serão considerados os seguintes critérios:

I – formação em nível de graduação, conforme a exigida no art. 1º, § 1º, alínea b;

II – cursos de formação continuada nas áreas de Educação Inclusiva ou Educação Especial;

III – declaração que comprove o tempo de atuação na Sala de Recursos Multifuncionais das unidades de ensino em que o profissional trabalhou, nos últimos cinco anos;

IV – participação na Sala do Educador da Educação Especial, ofertada pela SMECD em 2025 e 2026.

**§ 1º** Para fins de pontuação, serão considerados os cursos de formação continuada indicados no inciso II deste artigo, realizados no período de 2022 a 2026, até o limite de 400 (quatrocentas) horas.

**§ 2º** Na contagem da formação continuada, será atribuído 1 (um) ponto a cada 40 (quarenta) horas, até o limite de 10 (dez) pontos.

**§ 3º** A comprovação e a pontuação da formação continuada em Educação Especial ou Educação Inclusiva observarão os seguintes critérios:

I – serão considerados os cursos realizados nos últimos cinco anos, de 2022 a dezembro de 2026, observados os limites dos §§ 1º e 2º deste artigo. As mesmas horas não poderão ser pontuadas mais de uma vez;

II – para fins de pontuação, serão computadas até 40 (quarenta) horas dos cursos on-line realizados em instituições privadas. Esse limite não reduz a carga horária total que poderá ser comprovada para cumprir o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas exigido no art. 1º, § 1º, alínea c;

III – nos cursos on-line de Educação Especial Inclusiva realizados em instituições públicas, será considerada toda a carga horária comprovada, inclusive para o cumprimento do mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas previsto no art. 1º, § 1º, alínea c. Para fins de pontuação, serão observados os limites dos §§ 1º e 2º;

IV – para a contagem de pontos, somente serão aceitas declarações de capacitação ou formação emitidas por instituições públicas.

**§ 4º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em original e cópia, os documentos pessoais, os documentos que comprovem os requisitos do art. 4º — inclusive a declaração prevista no inciso IV — e os comprovantes dos títulos, cursos e demais critérios de pontuação previstos neste artigo.

**§ 5º** A declaração do tempo de atuação na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser emitida pelos gestores das unidades de ensino em que o profissional trabalhou e abranger os últimos cinco anos.

**Art. 6º** Não poderá ocupar a função de Professor da Sala de Recursos Multifuncionais o profissional que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – estar em processo de licença-prêmio;

II – estar com processo de licença para tratamento de saúde em andamento;

III – estar em gozo frequente de licenças para tratamento de saúde;

IV – não dispor de disponibilidade funcional e horária para cumprir a jornada regular de 30 (trinta) horas semanais e, quando atribuídas conforme a necessidade da unidade escolar, as horas adicionais previstas no art. 2º, até o limite de 10 (dez) horas semanais, incluindo os horários necessários ao atendimento e à interlocução com os professores do ensino regular.

V – estar em processo de aposentadoria;

VI – estar em desvio de função ou em situação de reabilitação, adaptação ou readaptação funcional.

**Parágrafo único.** A disponibilidade funcional e horária prevista no inciso IV será verificada de forma objetiva, considerando a jornada regular de 30 (trinta) horas semanais e, quando atribuídas conforme a necessidade da unidade escolar, as horas adicionais previstas no art. 2º, até o limite de 10 (dez) horas semanais, bem como a organização dos atendimentos. O indeferimento deverá ser fundamentado, assegurada a possibilidade de recurso. A existência de notificação funcional sem decisão final ou de afastamento legal anterior não constituirá, por si só, impedimento.

**Art. 7º** Em caso de empate, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior titulação acadêmica concluída na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, comprovada por diploma ou certificado original, conforme o nível de titulação, observada a seguinte ordem: doutorado, mestrado e especialização;

II – Maior tempo comprovado de atuação na Sala de Recursos Multifuncionais nos últimos cinco anos, mediante declaração das unidades de ensino em que o candidato trabalhou;

III – Maior idade.

**Art. 8º** As inscrições e a contagem de pontos serão realizadas na SMECD em 30 de novembro de 2026, das 7h às 11h e das 13h às 16h30.

**Art. 9º** Compete ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Sala de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços organizados para esse fim, atuar em articulação com o professor da classe comum e a equipe escolar, nos termos do art. 11, § 2º, e do art. 12 do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e dos arts. 4º, 7º, 10 e 11 da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026:

I – conduzir o estudo de caso pedagógico, em colaboração com o professor da classe comum, a família e, sempre que possível, o estudante, para identificar barreiras, potencialidades, necessidades de apoio e recursos de acessibilidade;

II – elaborar, executar, acompanhar e manter atualizado o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), com base no estudo de caso e na avaliação contínua do estudante;

III – planejar e ofertar o AEE, de forma individual ou colaborativa, na Sala de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços organizados para esse fim, em caráter complementar ou suplementar à escolarização e conforme as necessidades identificadas;

IV – identificar, selecionar, produzir e organizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, além de estratégias para eliminar ou reduzir barreiras, avaliando sua funcionalidade e adequação às necessidades do estudante;

V – articular o trabalho do AEE com as atividades da classe comum e com os demais profissionais da unidade escolar, apoiando o professor regente na elaboração, na implementação e no acompanhamento do Plano Educacional Indivi-

dualizado (PEI), sem substituir a escolarização em classe comum nem as atribuições dos demais docentes;

VI – orientar a família e os profissionais da unidade escolar sobre os recursos e as estratégias previstos no PAEE e, quando o estudo de caso indicar, articular-se com a rede de proteção social.

**Art. 10.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considerará as singularidades e as necessidades educacionais específicas de cada estudante, nos termos dos arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, e do art. 7º da Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026.

**§ 1º** Estudantes com a mesma deficiência podem apresentar necessidades educacionais distintas. Por isso, o planejamento deverá considerar a história de vida, a individualidade, os interesses, as potencialidades e as necessidades educacionais de cada estudante.

**§ 2º** O estudo de caso pedagógico orientará a identificação das barreiras no contexto escolar, das potencialidades e necessidades de apoio, dos recursos de acessibilidade e das estratégias de atendimento, com a participação do estudante e de sua família.

**§ 3º** As informações clínicas ou a avaliação biopsicossocial eventualmente disponíveis poderão complementar o estudo de caso, sem substituir a análise pedagógica. A matrícula, a escolarização e a oferta do AEE não poderão ser condicionadas à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

**§ 4º** O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), documentos obrigatórios, individualizados e de natureza pedagógica, que deverão ser mantidos continuamente atualizados. O PAEE e o PEI serão revistos anualmente, de acordo com a avaliação contínua do estudante.

**§ 5º** O atendimento poderá ocorrer de forma individual ou colaborativa, na Sala de Recursos Multifuncionais ou em outros espaços organizados para esse fim. Quando realizado em pequenos grupos, deverá reunir estudantes com necessidades pedagógicas comuns identificadas no estudo de caso. Deverão ser observadas a autorização da turma pela mantenedora, a demanda comprovada, as condições do espaço físico, a frequência e a duração do atendimento, nos termos dos arts. 45 e 46 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

**Art. 11.** A Direção e a Articulação Pedagógica da unidade escolar acompanharão o trabalho do professor da Sala de Recursos Multifuncionais no exercício do AEE, em articulação com a SMECD e respeitadas as competências de cada instância e as atribuições dos profissionais envolvidos.

**§ 1º** O acompanhamento terá caráter pedagógico, orientador e colaborativo. Abrangerá a articulação do AEE com a classe comum e a equipe escolar, bem como a execução e a atualização contínua do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), com base no estudo de caso e na avaliação contínua do estudante.

**§ 2º** As orientações e os encaminhamentos decorrentes do acompanhamento serão registrados de forma objetiva nos meios institucionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais do estudante.

**§ 3º** O acompanhamento não transfere à Direção, à Articulação Pedagógica ou à SMECD as atribuições pedagógicas próprias do professor do AEE e dos demais docentes, inclusive o dever de elaborar e cumprir seus planos de trabalho conforme a proposta pedagógica da escola.

**Art. 12.** Caso o número de candidatos efetivos habilitados não seja suficiente para preencher as vagas nas Salas de Recursos Multifuncionais, a SMECD promoverá chamamento suplementar, com divulgação nos canais oficiais.

**§ 1º** Se ainda houver vagas, a SMECD poderá convocar candidato interino aprovado e classificado em processo seletivo simplificado vigente para Professor Pedagogo, seguindo a validade do certame e a legislação municipal sobre contratação temporária.

**§ 2º** Para exercer temporariamente a função, o candidato deverá atender aos requisitos de formação previstos no art. 4º, incisos II e III, desta Instrução Normativa e apresentar a documentação correspondente.

**Art. 13.** O resultado preliminar da classificação será divulgado até as 17h do dia 4 de dezembro de 2026. A divulgação será feita por afixação na SMECD e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT e da SMECD.

**§ 1º** A publicação informará a identificação dos candidatos, a ordem de classificação e a pontuação total. Serão divulgados apenas os dados necessários à transparência e à conferência do resultado; os documentos de inscrição e os dados pessoais sem relação com o processo não serão publicados.

**§ 2º** Mediante solicitação, a SMECD assegurará a cada candidato acesso à própria ficha de pontuação e à justificativa dos pontos atribuídos, desde a divulgação do resultado preliminar e, em qualquer caso, antes do início do prazo recursal previsto no art. 14. A consulta resguardará os documentos e os dados pessoais dos demais inscritos.

**Art. 14.** Os recursos deverão ser protocolados na SMECD em 7 de dezembro de 2026, das 7h às 11h.

**Art. 15.** O resultado dos recursos contra a classificação preliminar será divulgado junto com a classificação final. A classificação final será publicada em 8 de dezembro de 2026, afixada na SMECD e enviada por e-mail às escolas.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de atribuir vagas remanescentes a professores interinos, a atribuição ocorrerá oportunamente, após a conclusão do teste seletivo pertinente e a publicação do resultado, observadas as exigências do art. 12, § 1º, desta Instrução Normativa.

**Art. 16.** A atribuição será realizada em 22 de dezembro de 2026, na SMECD, conforme a ordem de classificação.

Guarantã do Norte – MT, ____ de _____ de 2026

_____

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

---

**PORTARIA Nº 1290/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **JOÃO ANACLETO** |
| **CARGO** | **PEDREIRO** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **16/11/2026 À 13/02/2027 (90 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **24/02/2019 ATÉ 23/02/2024** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1504/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1291/2026 DE 09/11/2026.**

**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **ELIANE RODRIGUES PINTO** |
| **CARGO** | **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **19/11/2026 À 18/12/2026 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **13/01/2021 ATÉ 12/01/2026** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1505/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1292/2026 DE 09/11/2026.**

**"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **MARLENE RITZKE** |
| **CARGO** | **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SAÚDE** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **06/11/2026 À 05/12/2026 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **05/01/2014 ATÉ 04/01/2019** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1506/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1293/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **JULIANO APARECIDO BOCCHIO** |
| **CARGO** | **BIOQUÍMICO/ FARMACÊUTICO** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **26/10/2026 À 24/11/2026 (30 DIAS)** |

| | |
|---|---|
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **01/04/2007 ATÉ 31/03/2012** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 26 de outubro de 2026,** revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1507/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PORTARIA Nº 1294/2026 DE 09/11/2026.**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,**

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor abaixo relacionado,

| | |
|---|---|
| **SERVIDOR** | **LUIZ SOUTO SIARA** |
| **CARGO** | **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA** |
| **PERÍODO DE GOZO** | **08/12/2026 À 07/01/2027 (30 DIAS)** |
| **PERÍODO AQUISIÇÃO** | **02/04/2017 ATÉ 01/04/2022** |

**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria;**

**Afixada no Mural do Paço Municipal;**

**Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 09/11/2026, disponível no Link: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicações/Portarias/; e** publicada no Diário Oficial Municipal, disponível no Link: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/.

NP n° 1508/2026.

**FERNANDA LOPES SILVA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/ MT**

CNPJ nº 03.239.019/0001-83, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SEDEC) as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para obra de recuperação e manutenção de via não pavimentada - Recuperação e manutenção de vias não pavimentadas – 231, com extensão de 1513M, localizada na Serra do Iririzinho, Coordenadas 9°50'29.00"S, 54°21'56.40"O, na zona rural do município de Guarantã do Norte/MT.

## LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/ 2026**

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 56/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GELO, ÁGUA E CONSERVANTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **24/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 09 de novembro de 2026.

**Yasmin Rodrigues de Menezes**

**Pregoeira**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 120/2026**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

**CONTRATADA:**BATISTA REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 27.622.518/0001-13.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) E REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

**VALOR:** R$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

**VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.**

**DATA DA ASSINATURA**:09/11/2026.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte, 09 de novembro de 2026.

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**

---

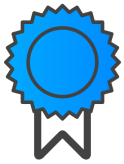
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026**

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 46/2026, obteve o seguinte resultado: **Empresas vencedoras valor total: R$ 1.849.266,54 (um milhão e oitocentos e quarenta e nove mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos): SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120) com os lotes: 37, 55 e 67 no valor total de R$ 96.040,00 (noventa e seis mil e quarenta reais). ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME (13559782000145) com os lotes: 51 e 72 no valor total de R$ 124.704,20 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e quatro reais e vinte centavos). H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (65792437000150) com os lotes: 3, 4, 5, 6 e 7 no valor total de R$ 70.678,80 (setenta mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). PLENITUDE ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (36838236000149) com os lotes: 47, 49, 50, 69, 71 e 73 no valor total de R$ 196.466,49 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). CARLOS ANDRE MINETTO (20855868000180) com os lotes: 2, 10, 17, 18, 19, 28, 29, 38, 43, 44, 52 e 56 no valor total de R$ 177.616,96 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA (26148070000185) com os lotes: 16, 20, 23, 25, 27, 36, 45, 46, 54, 65 e 68 no valor total de R$ 334.749,86 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos). SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA (26877656000180) com os lotes: 12, 26, 33, 35, 40 e 60 no valor total de R$ 212.608,96 (duzentos e doze mil e seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos). MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (20847096000135) com o lote: 53 no valor total de R$ 15.771,60 (quinze mil e setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA (63737540000172) com os lotes: 8, 9, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 42, 48, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66 e 70 no valor total de R$ 620.629,67 (seiscentos e vinte mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos). Item deserto: 1**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 06 de novembro de 2026.

**Yasmin Rodrigues de Menezes**

**Pregoeira**

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|---|---|
|  | **Signatário** | CN=MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE:03239019000183, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=33413209000136, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, L=Guaranta do Norte, ST=MT, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Data/Hora** | Mon Nov 09 22:30:29 UTC 2026 |
| | **Emissor do Certificado** | CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | **Número Serial.** | 3392372780850078866 |
| | **Método** | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |